



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, SC, 15 de Fevereiro de 2018.

DECRETO Nº 079/2018

AMPLIA LIMITE MÁXIMO DE HORAS EXTRAS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal; c/c o artigo 62, parágrafo único da Lei Complementar nº 46/2006, datada de 29/09/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite máximo de horas extras, para até 60 horas mensais, para os servidores lotados Administração Municipal.

Art. 2º - Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados e/ou noturno deverão desempenhar suas atividades em escala de trabalho, obedecendo ao dispositivo neste Decreto, devendo observar o seguinte requisito:

I – Carga horária semanal prevista para cada cargo, conforme dispõe lei do plano de cargos e vencimentos;

Parágrafo Único – As escalas de trabalho ficarão sob responsabilidades das Chefias Imediatas devendo ser corroborada pelo Secretário Municipal responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

Art. 3º - Por conveniência ou particularidade do serviço a escala de trabalho poderá ser parcialmente ou em sua totalidade noturna atendendo os dispositivos do inciso I do artigo anterior.

§ 1º – Aos servidores inclusos no caput deste artigo será assegurado o pagamento do adicional noturno, na razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 4º - O Serviço Extraordinário (hora extra) somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, objetivando o interesse público e desde que respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias perfazendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) horas mensais, que serão pagas acrescidas de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora de trabalho normal.

§ 1º - A Concessão das horas extras atribuídas aos servidores ficarão sob responsabilidades dos Secretários Municipais responsável pelo setor ao qual o servidor encontra-se subordinado.

§ 2º - O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pelo ônus do pagamento, no caso de concessão irregular.

§ 3º - A Unidade Administrativa efetuará controle diário obrigatório sobre a execução de serviço extraordinário (hora extra), visando manter a regularidade na concessão.

§ 4º - Os memorandos contendo os quantitativos de horas extraordinária a serem pagas, devidamente assinado pelo Secretário Municipal responsável pela concessão das mesmas, deverão ser encaminhados ao gabinete do Prefeito entre os dias 22 e 23 de cada mês de pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Fevereiro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal